



DECRETO Nº 157 de 07 de outubro de 2020.

EMENTA: Autoriza a retomada de atividades anteriormente vedadas em virtude da pandemia do COVID-19 e traz outras providencias.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;



CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

CONSIDERANDO a última reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Epidemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a volta das atividades abaixo elencadas, as quais deverão cumprir com os protocolos de prevenção ao COVID-19:

- I. A participação de crianças e idosos nos cultos religiosos;
- II. O funcionamento de clubes, bem como o acesso á piscinas;
- III. A realização de reuniões familiares;
- IV. As reuniões privadas contendo até no máximo 20 (vinte) pessoas;

Art. 2º. Em virtude do período eleitoral, fica permitida a distribuição de santinhos.

Parágrafo único: A entrega devera ser feita de forma individual, sendo proibido a aglomerações de pessoas no momento de sua distribuição.

Art. 3º. Fica proibida a realização de comícios eleitorais, visando assim evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado toda disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de outubro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL